

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### ATOS DE PESSOAL

ATO DE FERIAS .....

### LEI

LEIS .....



**ATO DE FERIAS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**ATO DE FÉRIAS Nº 273**

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, RESOLVE: Conceder férias de 10/06/2022 a 10/07/2022, ao (a) Servidor (a), **GILSON FRANCISCO DA CONCEIÇÃO** matrícula nº 243 - ocupante do cargo de Fiscal de Obras, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo relativo ao período aquisitivo de 15/03/2021 a 14/03/2022.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2022.

---

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

**ATO DE FÉRIAS Nº 274**

O Prefeito Municipal de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, **RESOLVE:** Conceder férias de 23/05/2022 a 15/06/2022, ao (a) Servidor (a), **ZEFIRA FERREIRA DE MACEDO SANTANA** matrícula nº 165 - ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal da Casa Civil relativo ao período aquisitivo de 19/05/2021 a 18/05/2022.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2022.

---

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
**PREFEITO**



**LEIS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**LEI Nº 313 DE 10 DE MAIO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Cipó e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil que institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os Setores da Sociedade Civil ligados à Cultura.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, compete:

I – Apreciar o Plano Municipal de Cultura;

II – Elaborar seu regimento interno e dar ciência ao Prefeito Municipal;

III – Emitir parecer sobre programas culturais de organismos do município;

IV – Emitir parecer sobre pedidos de apoio cultural dirigidos à órgãos e entidades do município e sobre a aquisição, por parte destes, de obras de natureza cultural;

V – Propor aos Poderes Públicos medidas de estímulo, amparo, valorização e difusão da cultura, bem como de proteção dos bens culturais do município.

VI – Propor a instituição de prêmios e a sua concessão para fins culturais;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

VII – Pronunciar-se sobre a desapropriação de bens culturais que devem ficar sob a administração direta ou indireta do município;

VIII – Pronunciar-se sobre inventário, restauração, proteção e tombamento dos bens culturais, bem como das reservas ecológicas e paisagísticas notáveis;

IX – Opinar sobre a organização e realização de campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural;

X – Manter intercâmbio com os demais conselhos de Cultura de outros entes federados e com instituições culturais públicas e privadas;

XI – Assistir e apoiar as manifestações culturais do município;

XII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política cultural do município;

XIII – outras ações visando à proteção do patrimônio cultural.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura de Cipó será paritário, constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I – Por representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- Diretor de Cultura;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II – Representante da Sociedade Civil:

- Representante dos movimentos ligados aos Quilombolas;
- Representante das Associações Culturais do Município;
- Representante das Associações e/ou Cooperativas de Artesãos do município;
- Representante das Associações Rurais do município;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

- Representante das entidades religiosas.

§1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo cada conselheiro ser reconduzido uma única vez, a critério das respectivas representações.

§2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação aberta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a nomeação e posse pelo Prefeito Municipal.

§3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de e Cultura de Cipó definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

**Art.4º** - O Secretário Municipal de Turismo e Cultura e o Diretor de Cultura são membros natos do Conselho. Os demais representantes do Poder Público serão indicados pelas respectivas Secretarias.

**Art.5º** - Quando houver mais de uma Associação ou Entidade interessada na indicação da Representação do Conselho, deverá haver eleição entre estas, com encaminhamento da ata da eleição ao prefeito, constante o seu resultado.

**Art.6º** - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de cultura de Cipó será composta por:

- a- Presidente;
- b- Vice-Presidente;
- c- Primeiro Secretário, e
- d- Segundo Secretário.

**Art.7º**- O Conselho Municipal de Cultura de Cipó terá suas atividades e funcionamento definidos no regimento interno aprovado pelos seus membros.

**Art.8º** - O exercício das funções de membro do conselho Municipal de Cultura de Cipó será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art.9º** - O Conselho Municipal de Cultura de Cipó reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ. JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

**Art.10** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de (60) sessenta dias os atos regulamentares decorrentes da Lei, bem como atender às despesas decorrentes da sua implementação com recursos do orçamento em vigor.

**Art.11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 10 de maio de 2022.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal